

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 84, DE 2003

Dispõe sobre o regime de previdência complementar do servidor público e dá outras providências.

Autor: Deputado Luiz Carlos Hauly

Relator: Deputado Luciano Castro

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 84, de 2003, dispõe sobre alguns aspectos relativos ao regime de previdência complementar do servidor público. O art. 1º estabelece que apenas uma entidade fechada de previdência complementar pode ser instituída para a União e para cada um dos entes da federação. O projeto determina ainda que os recursos dessas entidades deverão ser aplicados integralmente em títulos públicos de emissão do governo federal e, em caso de depósitos, em instituições financeiras controladas pela União.

O art. 3º do projeto obriga a ampla publicação dos demonstrativos contábeis, inclusive pela internet, e a permanente auditoria dessas contas pelo Tribunal de Contas da União e por uma entidade privada contratada.

Por fim, o projeto prevê a adequação dos planos de benefícios afins existentes à data de publicação da pretendida lei às novas regras instituídas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em que pese a importância da matéria em questão, há alguns óbices à aprovação do projeto.

Apesar da ementa ser bem ampla -“dispõe sobre regime de previdência complementar do servidor público”- na verdade, o projeto aborda apenas uns poucos aspectos do tema. Considerando que a matéria é bastante complexa e está toda por ser regulada, não é aconselhável tratar de questões pontuais fora de um contexto sistemático. Temos que zelar para que as normas relativas à Administração Pública não se tornem como uma “colcha de retalhos”, difícil de se entender, difícil de se aplicar e fácil de se burlar. Portanto, a disciplina, apenas parcial, do regime de previdência complementar dos servidores públicos não atende o interesse da Administração.

Adicionalmente, a emenda da previdência, que está entrando em sua fase final de tramitação no Congresso Nacional, prevê **lei ordinária** para dispor sobre o regime de previdência complementar, e deve ser aprovada muito antes do **projeto de lei complementar** em análise, subtraindo a razão de sua tramitação.

Em face do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 84, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Luciano Castro
Relator

2003_5251_124